



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1134

Jardim Alegre, Terça-Feira, 03 de Março de 2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2020 - PMJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020

PROCESSO ADM. Nº 005/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADAS, VISANDO A **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, BEM COMO, COMPUTADORES, IMPRESSORA, TABLETS E DEMAIS SUPRIMENTOS DESTINADOS AOS DEPARTAMENTOS DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME SEGUE:**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, a empresa:

J L PEREIRA ARCHILLA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.556.156/0001-40, com sede na Rua Doutor Munhoz da Rocha, nº 1065, sala 02, centro, na cidade de Apucarana – Paraná, CEP: 86.800-014, neste ato representada pelo Senhor **Jose Luiz Pereira Archilla**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 18935724 SESP PR e inscrito no CPF/MF nº 449.276.579-49, residente e domiciliado a Rua Japim nº 891, Jardim Bandeirante, na cidade de Arapongas – Paraná, CEP: 86.703-090, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 25

Valor Total do Lote: 474,00 (quatrocentos e setenta e quatro reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Filtro de Linha - 5 Tomadas - Padrão Universal que atenda o Padrão Novo e Antigo. padrão NBR 14136 ou adaptador compatível Voltagem:110v	QUANTA QTF01	Un	30	R\$ 15,80	R\$ 474,00

LOTE 40

Valor Total do Lote: 8.720,00 (oito mil, setecentos e vinte reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Licença Vitalícia Windows Server 2019 Standard - WinSvrSTDCore 2019 SNGL OLP 16Lic NL CoreLic	MICROSOFT 2019 FPP-ESD	Un	2	R\$ 4.360,00	R\$ 8.720,00

LOTE 41

Valor Total do Lote: 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Licença Vitalícia Windows Pro 10 SNGL OLP NL Legalization GetGenuine	MICROSOFT WIN10	Un	8	R\$ 700,00	R\$ 5.600,00

LOTE 50

Valor Total do Lote: 2.740,00 (dois mil, setecentos e quarenta reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Nobreak igual ou superior a (NHS COMPACT PLUS III 1200VA) Potência	NHS COMPACT PLUSIII	Un	4	R\$ 685,00	R\$ 2.740,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1134

Jardim Alegre, Terça-Feira, 03 de Março de 2020

1200VA / 600W Tomadas 8x10A Bateria 2 x 7 Ah Selada Expansão de Bateria Não Tensão da Bateria 24 V Dimensões (C x L x A) 331 x 115 x 182 mm Peso 12,05Kg » Nobreak Microprocessado com memória Flash interna » Tecnologia Line Interactive » Dois estágios de regulação » Forma de onda semi-senoidal » Auto teste para verificação das condições iniciais do equipamento » Tecnologia de montagem SMD que garante alta confiabilidade e qualidade ao nobreak » Comutação livre de transitórios pois rede e e inversor são perfeitamente sincronizados (PLL) » Pode ser ligado mesmo na ausência de rede elétrica – DC Start com bateria carregada » Recarga automática da bateria mesmo com o nobreak desligado, garantindo maior tempo de vida útil » Chave liga/desliga temporizada e embutida no painel frontal que evita desligamento acidental » Porta-fusível de proteção de entrada AC com unidade reserva » Função True RMS com melhor qualidade na regulação de saída » Permite ser utilizado com grupo gerador devido à sua ampla faixa de frequência de entrada (47Hz-63Hz) » Circuito desmagnetizador » Estabilidade na frequência de saída devido ao uso de cristal de alta precisão » Gabinete metálico com pintura epóxi » Gabinete anti-chama » Painel frontal com plástico ABS alto impacto » Bateria selada tipo VRLA livre de manutenção e à prova de vazamento » Sinalização visual através de três leds no painel frontal com todas as condições do nobreak, da rede elétrica, da bateria e da carga » Alarme sonoro crescente para indicação do nível de bateria no modo inversor » Indicação de potência consumida pela carga					
---	--	--	--	--	--



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1134

Jardim Alegre, Terça-Feira, 03 de Março de 2020

	» Gerenciamento de bateria que avisa quando a bateria deverá ser substituída » Desligamento por carga mínima » Função Mute – pressionar o botão frontal 6 vezes para inibir ou habilitar a campainha » Oito tomadas de saída, dispensando extensões adicionais » Proteção contra sobrecarga e curto-circuito no inversor » Proteção contra sub e sobretensão na rede elétrica com retorno e desligamento automático » Proteção contra descarga profunda de bateria » Proteção contra surtos de tensão através de varistor óxido metálico que atenua efeitos de descargas atmosféricas » Tensão de entrada nominal 120V/220V automático » Tensão de saída nominal padrão 120V. Saída 220V configurável internamente					
--	---	--	--	--	--	--

LOTE 66

Valor Total do Lote: 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Kit Parafuso e Porca Gaiola M6 – Pct com 50 Unid	DICOMP PARAFUSO E PORCA M6	Un	5	R\$ 53,00	R\$ 265,00

LOTE 75

Valor Total do Lote: 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Memoria Desktop igual ou superior a Kingston KVR13N9S8/4 4 GB DDR3 1333 Mhz.	KINGSTON KVR13N9S8/4	Un	5	R\$ 130,00	R\$ 650,00

LOTE 77

Valor Total do Lote: 1.025,00 (um mil e vinte e cinco reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Rack de Parede 5us X 470mm Bg com Abertura Lateral - Preto	RD TELECOM 5u X 470mm	Un	5	R\$ 205,00	R\$ 1.025,00

LOTE 82 LOTE 82

Valor Total do Lote: 3.523,35 (três mil, quinhentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SSD igual ou superior a Kingston A400, 240GB, SATA, Leitura 500MB/s, Gravação 350MB/s - SA400S37/240G	KINGSTON SA400S37	Un	15	R\$ 234,89	R\$ 3.523,35

LOTE 83

Valor Total do Lote: 357,80 (trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Teclado Padrão ABNT II USB Preto O&M.	EVOLUT EO-201/ GT-KB58	Un	20	R\$ 17,89	R\$ 357,80

LOTE 86

Valor Total do Lote: 1.226,00 (um mil, duzentos e vinte e seis reais).



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1134

Jardim Alegre, Terça-Feira, 03 de Março de 2020

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Tela de Projeção tripé retrátil manual; Área visual de aproximadamente 1,80 x 1,80 m (+ ou - 10%); Deverá possuir estojo em alumínio com pintura eletrostática resistente a riscos e corrosões; Possuir poste central com resistência e sustentação suficiente para atender a especificação da tela citada acima; Deverá possuir superfície de projeção do tipo matte white (branco opaco) ou similar, que permita ganho de brilho; possuir bordas pretas que permita enquadramento da imagem; O equipamento deverá ser novo, semuso, reforma ou recondicionamento; Garantia mínima de 12 meses. Tela de Projeção tripé retrátil manual; Área visual de aproximadamente 1,80 x1,80 m (+ ou - 10%); Deverá possuir estojo em alumínio com pintura eletrostática resistente a riscos e corrosões; Possuir poste central com resistência e sustentação suficiente para atender a especificação da tela citada acima; Deverá possuir superfície de projeção do tipo matte white (branco opaco) ou similar, que permita ganho de brilho; possuir bordas pretas que permita enquadramento da imagem; O equipamento deverá ser novo, semuso, reforma ou recondicionamento; Garantia mínima de 12 meses.	TES SERIE A ,80X1,80M 1:1	Un	2	R\$ 613,00	R\$ 1.226,00

LOTE 87

Valor Total do Lote: 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Roteador igual ou superior Hap Lite Mikrotik Routerboard 941 2nd Lv4 Tipo Rb 750 C Wifi •Código do produto RB941-2nD-TC •Arquitetura SMIPS •CPU QCA9533 •Contagem do núcleo da CPU 1 •Frequência nominal do CPU 650 MHz •Nível de licença 4 •Sistema operacional RouterOS •Tamanho da RAM 32 MB •Tamanho do armazenamento 16 MB •Tipo de armazenamento INSTANTÂNEO •Temperatura ambiente testado -20 + 70 CAAlimentação: cabo de força padrão NBR 14136 ou adaptador compatível.). Voltagem:110v - Garantia mínima de 3 meses	MIKROTIK RB 941-2ND-TC L4	Un	4	R\$ 143,00	R\$ 572,00

LOTE 89

Valor Total do Lote: 2.963,40 (dois mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta centavos).



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1134

Jardim Alegre, Terça-Feira, 03 de Março de 2020

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Roteador igual ou superior Ubiquiti Ap Unifi Uap-ac-lite-br Mimo 2.4/5.0ghz 300/867mbp Dimensões 160 x 160 x 31,45 mm (6,30 x 6,30 x 1,24 ") Peso 170 g (185 oz), 185 g (6.5 oz) com kits de montagem Interface de Rede (1) Porta Ethernet 10/100/1000 Portas Não Botões Reset Antenas (2) Antenas de Banda Dupla, 3 dBi Padrões Wi-Fi 802.11 a / b / g / n / ac Método de Potência Alimentação Passiva via Ethernet (24V), (Pares 4, 5+; 7, 8 Return) Fonte de energia Adaptador PoE de 24V, 0,5A Gigabit Consumo Máximo de Potência 6,5 W Potência Max TX 20 dBm BSSID Até quatro por rádio Economia de energia Suportado Segurança sem fio WEP, WPA-PSK, WPA-Empresa (WPA / WPA2, TKIP / AES) Certificações CE, FCC, IC Montagem Parede / teto (kits incluídos) Temperatura de operação -10 a 70 ° C (14 a 158 ° F) Umidade Operacional 5 a 95% sem condensação GERENCIAMENTO AVANÇADO DE TRÁFEGO: VLAN 802.1Q QoS Avançado Limitação de taxa por usuário Isolamento do tráfego de visitantes Suportado WMM Voz, Vídeo, Melhor Esforço e Antecedentes Clientes Simultâneos Mais de 200 TAXAS DE DADOS SUPORTADAS (MBPS): 802.11a 6, 9, 12, 18, 24, 36, 48, 54 Mbps 802.11n 6,5 Mbps a 300 Mbps (MCS0 - MCS15, HT 20/40) 802 Alimentação: cabo de força padrão NBR 14136 ou adaptador compatível.). Voltagem:110v - Garantia mínima de 1 (um) ano.	UBIQUIT UAP-AC-LITE-BR	Un	5	R\$ 592,68	R\$ 2.963,40

Valor Total do Fornecedor R\$ 28.116,55 (vinte e oito mil, cento e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos).

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de Materiais de processamento de dados, bem como, computadores, impressora, tablets e demais suprimentos destinados aos departamentos desta municipalidade, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação Pregão Eletrônico nº 005/2020 e Processo Administrativo nº 005/2020, que integram este instrumento.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1134

Jardim Alegre, Terça-Feira, 03 de Março de 2020

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Jardim Alegre, mediante emissão de **Nota de Autorização da Despesa** expedida pela Divisão de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Prefeitura Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Nota de Autorização da Despesa** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – O produto, objeto desta licitação deverá ser de **EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.2 – A entrega do objeto da presente licitação será efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Autorização da Despesa pelo fornecedor em seu email, expedida pela Divisão de Compras, entregues diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS E PRODUTOS.

5.3 – O produto da presente licitação será recebido:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.

5.4 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e reajustáveis.

6.2 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1134

Jardim Alegre, Terça-Feira, 03 de Março de 2020

6.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.2 - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Jardim Alegre, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias **após a entrega do produto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Fazenda Federal** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1134

Jardim Alegre, Terça-Feira, 03 de Março de 2020

- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
- a) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020** que deu origem ao presente instrumento.
- b) Prestar durante todo o contrato os serviços e a entrega dos produtos nos exatos termos e especificações técnicas definidos no termo de referência do edital de licitação, bem como de sua proposta.
- c) Deverá garantir durante todo o período do contrato o fornecimento de serviços e produtos que se obrigou a fornecer em quantidades, forma e prazos assinalados pela Administração Pública.
- d) Tem ciência a empresa que não serão aceitas as entregas parciais dos produtos solicitados, nem a entrega apresentando especificações diversas do edital de licitação.
- e) Tem o dever de informar adequadamente e manter atualizado pela Administração todos os endereços e telefone para contato.
- f) A licitante tem ciência de que as solicitações de entrega e/ou de início dos serviços serão encaminhadas ao email informado para a apresentação das propostas, bem como todas as demais notificações relativas ao processo.
- g) Quando solicitar qualquer pedido de reajuste de preços fundado em fato imprevisível a licitante deverá fazer prova suficiente de que houve causa para o referido aumento, sob pena de indeferimento do pedido.
- h) Tem ciência que constituem motivos para rescisão unilateral do contrato e aplicação de penalidades as hipóteses previstas pelo art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93, bem como o art. 7º da Lei n. 10.520/02, os quais integram o presente contrato.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na **Nota de Autorização da Despesa**;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1134

Jardim Alegre, Terça-Feira, 03 de Março de 2020

f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

11.2 - A responsável pela fiscalização do contrato será a Sra. Neni Aparecida Caroba Canterteze, Diretora Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – O fornecedor terá o seu contrato RESCINDIDO unilateralmente pelo Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso verificados os motivos do art. 78, incisos I à XII, da Lei n. 8.666/93, bem como ocorrer a hipótese do art. 7º da Lei n. 10.520/02, sem prejuízo da apuração das penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Assegurada a defesa prévia, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de multa à Contratada:

- a) multa de mora, a qual incidirá mensalmente no percentual de 1% (um por cento), por atraso injustificado na entrega do produto, no início da execução dos serviços ou no andamento dos serviços, a contar da data que a contratada foi notificada do atraso pelo Município até eventual rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada.
- b) multa de 10% do valor dos itens vencidos pela contratada, em caso de rescisão unilateral do contrato, uma vez verificados os motivos do art. 78, incisos I à XII, da Lei n. 8.666/93, bem como ocorrer a hipótese do art. 7º da Lei n. 10.520/02

13.2 - A aplicação das penalidades de multa previstas nas alíneas a) e b) do item anterior serão cobradas cumulativamente se ambas forem aplicadas.

13.3 - A multa poderá descontada do valor de eventual garantia prestada e dos pagamentos devidos pela Administração, ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente, acrescida de juros e correção monetária em todos os casos.

13.4 - A multa não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

13.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.6 - Poderá também ser aplicada a penalidade do art. 7º da Lei n. 10.520/02, em caso de quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1134

Jardim Alegre, Terça-Feira, 03 de Março de 2020

Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 da Lei n. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato.

13.7 - Para a aplicação de penalidades, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo de licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 87, §2º, da Lei n. 8.666/93, a contar da assinatura do aviso de recebimento da correspondência encaminhado ao endereço constante da proposta da contratada.

13.8 - Para a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser concedido o prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 87, §3º, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 - Os licitantes são obrigados a apresentar propostas de preços compatíveis com o mercado, ainda que o preço estimado pela Administração constante em edital seja superior ao praticado.

14.2 - Fica expressamente vedada qualquer conduta praticada pelos licitantes com o fim de combinar entre si a divisão de itens, ou afastar potenciais licitantes com o fim de frustrar a competitividade do certame.

14.3 - Em observância aos itens anteriores, a contratada declarará sobre as penas da lei que os preços oferecidos são compatíveis com o mercado e que não ajustarem entre si qualquer expediente para frustrar a competitividade do certame.

14.4 - Em caso de qualquer suspeita de combinação, ajuste ou qualquer outro expediente com o fim de frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório ficará rescindido o contrato sem direito à qualquer indenização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Nota de Autorização da Despesa** pela Divisão de Compras.

16.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jardim Alegre-PR, 28 de fevereiro de 2020.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1134

Jardim Alegre, Terça-Feira, 03 de Março de 2020

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante

J L PEREIRA ARCHILLA ME
Jose Luiz Pereira Archilla
Contratada

Testemunhas:

Antonio Leandro de Souza
CPF: 199.350.059-68

Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2020 - PMJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020
PROCESSO ADM. Nº 005/2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADAS, VISANDO A **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, BEM COMO, COMPUTADORES, IMPRESSORA, TABLETS E DEMAIS SUPRIMENTOS DESTINADOS AOS DEPARTAMENTOS DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME SEGUE:**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, a empresa:

MINETTO & MILIAN LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.104.096/0001-40, com sede na Avenida Mattos Leão nº 433, centro térreo, na cidade de Jardim Alegre – Paraná, CEP: 86.860-000, neste ato representada pelo Senhor **Juliano Minetto**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 6.579.133-1 e inscrito no CPF/MF nº 024.636.589-75, residente e domiciliado a Rua Edesio Lopes nº 221, centro, na cidade de Jardim Alegre – Paraná, CEP: 86.860-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 8

Valor Total do Lote: 158,00 (cento e cinquenta e oito reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Cabo de Engate P/ Bateria Externa.	RAGTECH	Un	2	R\$ 79,00	R\$ 158,00

LOTE 9

Valor Total do Lote: 118,00 (cento e dezoito reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Cabo de Força 1,5 MT padrão NBR 14136	VINIK	Un	20	R\$ 5,90	R\$ 118,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1134

Jardim Alegre, Terça-Feira, 03 de Março de 2020

LOTE 10

Valor Total do Lote: 4.719,20 (quatro mil, setecentos e dezenove reais e vinte centavos).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Cabo de Rede Azul Cat 6 igual ou superior a (Sohoplus/ furukawa) - caixa com 305m 4 pares Alta Velocidade - Marcação Sequencial Métrica Decrescente (305 – 0 M); Diâmetro Nominal: 6,0 Mm; Cor: Azul, Condutores Sólidos De Cobre Nu, 24 Awg, Isolados Em Polietileno Especial;	SOYOPLUS FURUKAWA	Un	8	R\$ 589,90	R\$ 4.719,20

LOTE 11

Valor Total do Lote: 1.935,00 (um mil, novecentos e trinta e cinco reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Cabo de Rede Cat 5e igual ou superior a (Sohoplus/ furukawa) - caixa com 305 MT - 4 Pares Trançados Compostos De Condutores Sólidos De Cobre Nú, 24 Awg, Isolados Em Polietileno Especial	VINIK	Un	5	R\$ 387,00	R\$ 1.935,00

LOTE 12

Valor Total do Lote: 34,00 (trinta e quatro reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Cabo extensor USB WBAM/AF (3 Metros/Preto).	PLUS CABLE	Un	5	R\$ 6,80	R\$ 34,00

LOTE 13

Valor Total do Lote: 54,00 (cinquenta e quatro reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Cabo HDMI 1,8 MT.	EXBOM	Un	5	R\$ 10,80	R\$ 54,00

LOTE 14

Valor Total do Lote: 55,00 (cinquenta e cinco reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Cabo VGA blindado 1,8 MT.	EXBOM	Un	5	R\$ 11,00	R\$ 55,00

LOTE 15

Valor Total do Lote: 116,95 (cento e dezesseis reais e noventa e cinco centavos).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Caixa de som USB 2.0 6w Rms.	EXBOM	Un	5	R\$ 23,39	R\$ 116,95

LOTE 17

Valor Total do Lote: 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Cartão de Memória Micro 64 GB Preto (Adaptador SD). Com no mínimo 100 mbps de leitura	KINGSTON	Un	4	R\$ 87,50	R\$ 350,00

LOTE 18

Valor Total do Lote: 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Conector RJ45 CAT5e igual ou superior ao Furukawa Pacote Com 100 Unid; Vias de contato produzidas em bronze fosforoso com camadas de 2,54 micrômetros de níquel e 1,27 micrômetros de ouro; Compatível com os padrões de montagem T568A e T568B; Contatos adequados para condutores sólidos ou flexíveis;	EXBOM	Un	5	R\$ 49,00	R\$ 245,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1134

Jardim Alegre, Terça-Feira, 03 de Março de 2020

LOTE 19

Valor Total do Lote: 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Conector RJ45 CAT6 igual ou superior ao Furukawa Pacote Com 100 Unid; Vias de contato produzidas em bronze fosforoso com camadas de 2,54 micrômetros de níquel e 1,27 micrômetros de ouro; Compatível com os padrões de montagem T568A e T568B; Contatos adequados para condutores sólidos ou flexíveis;	VINIK	Un	5	R\$ 230,00	R\$ 1.150,00

LOTE 20

Valor Total do Lote: 407,50 (quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	JACK RJ45 CAT 5E BRANCO igual ou superior a marca Furukawa • Categoria 5e, U/UTP • Corpo em termoplástico de alto impacto não propagante à chama • Vias de contato produzidas em bronze fosforoso com camadas de 2,54 micrômetros de níquel e 1,27 micrômetros de ouro • Terminais de conexão em bronze fosforoso estanhado, padrão 110 IDC, para condutores de 22 a 26 AWG • Disponível em pinagem T568A/B • Fornecido na cor branca • Produto que atende políticas de respeito ao meio-ambiente	TWK	Un	50	R\$ 8,15	R\$ 407,50

LOTE 21

Valor Total do Lote: 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	JACK RJ45 CAT 6 BRANCO igual ou superior a marca Furukawa • Excede os limites estabelecidos nas normas para CAT.6 / Classe E; • Performance garantida para até 4 conexões em canais de 100 metros; • Corpo em termoplástico de alto impacto não propagante à chama (UL 94 V-0); • Vias de contato produzidas em bronze fosforoso com camadas de 2,54 m de níquel e 1,27 m de ouro; • Montado em placa de circuito impresso dupla face; • Possibilidade de fixação de ícones de identificação; • Terminais de conexão em bronze fosforoso estanhado, padrão 110 IDC, para condutores de 22 a 26 AWG; • Capa traseira já fornecidas com o conector; • Disponível em pinagem T568A/B; • Compatível com todos os patch panels descarregados, espelhos e tomadas.	SOYOPLUS	Un	100	R\$ 8,25	R\$ 825,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1134

Jardim Alegre, Terça-Feira, 03 de Março de 2020

LOTE 22

Valor Total do Lote: 830,00 (oitocentos e trinta reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CAIXA SISTEMA X BRANCA e ESPELHO SISTEMA X C/ 2 FUROS RJ 45 igual ou superior a marca ENERBRAS	ENERBRAS	Un	100	R\$ 8,30	R\$ 830,00

LOTE 26

Valor Total do Lote: 3.168,00 (três mil, cento e sessenta e oito reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Fonte de Alimentação 350W ATX (com cabo de força padrão NBR 14136 ou adaptador compatível.). 3 MESES DE GARANTIA 3 MESES DE GARANTIA	MTK	Un	40	R\$ 79,20	R\$ 3.168,00

LOTE 27

Valor Total do Lote: 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Gabinete 2 Baías - Preto.	FORTREK	Un	10	R\$ 105,00	R\$ 1.050,00

LOTE 29

Valor Total do Lote: 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	HD de Notebook 1TB SATA3 5400 RPM.	SEAGATE	Un	7	R\$ 300,00	R\$ 2.100,00

LOTE 32

Valor Total do Lote: 196,00 (cento e noventa e seis reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Identificador De Cabos Anilha De Marcação (Numerico) Kit Com 500 Unid.	TDK	Un	2	R\$ 98,00	R\$ 196,00

LOTE 33

Valor Total do Lote: 10.899,90 (dez mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Multifuncional Igual ou superior a (HP Laserjet Pro M132FW, Laser, Mono, Wi-Fi,) Conectividade: - Capacidade sem fio: Padrão (Wi-Fi 802.11b/g/n) Portas: - Porta USB 2.0 de alta velocidade (dispositivo) - Porta de rede Fast Ethernet 10/100Base-TX integrada - Porta da linha telefônica (entrada e saída) - Sem fio Cópia: - Configurações de copiadora: Número de cópias; Mais claro/Mais escuro; Otimizar; Papel; Cópia de múltiplas páginas; Modo Rascunho - Número máximo de cópias: Até 99 cópias - Configurações de redução/ampliação de cópia: 25 a 400% - Velocidade de cópia (preto, normal): Até 23 cpm - Resolução da cópia: 600 x 400 dpi Ambiente: - Emissões de potência sonora: 6,5 B(A) (impressão a 23 ppm)	HP	Un	10	R\$ 1.089,99	R\$ 10.899,90



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1134

Jardim Alegre, Terça-Feira, 03 de Março de 2020

- Faixa operacional de umidade: 30 a 70% de umidade relativa - Umidade para armazenamento: 10 a 90% de umidade relativa - Faixa de temperatura operacional recomendada (Celsius): 17,5 a 25 °C - Faixa de temperatura operacional recomendada (Fahrenheit): 63,5 a 77 °F - Variação de temperatura para armazenamento (Celsius): -20 a 60 °C - Variação de temperatura para armazenamento (Fahrenheit): -4 a 140 °F - Especificações ambientais: Livre de mercúrio Fax: - Fax disponível - Resolução do fax: Até 300 x 300 dpi (halftone ativado) - Memória de fax: Até 1.000 páginas - Monofone compatível - Modo de telefone do fax compatível - Modem: 33,6 kbps - Discagem rápida, número máximo: Até 120 números (119 discagem em grupo) - Velocidade de transmissão de fax: 3 segundos por página Rede: - Protocolos de rede suportados: TCP/IP: IPv4; IPv6; Modo IP direto; LPD; SLP; Bonjour; Descoberta WS; BOOTP/ DHCP/ AutoIP; WINS; SNMP v 1/2/3; e HTTP/HTTPS Manuseio de papel: - Capacidade de entrada: Até 150 folhas - Capacidade de saída: Até 100 folhas - Tamanhos de mídia compatíveis (sistema métrico): A4; A5; A6; B5 (JIS) - Tamanhos de mídia suportados (padrão dos EUA): Carta; Ofício; Executivo; 8,5 x 13 pol; envelopes - Tamanhos de mídia, personalizados (sistema métrico): 76 x 127 a 216 x 356 mm - Tamanhos de mídia, personalizados (padrão dos EUA): 3 x 5 a 8,5 x 14 pol. - Tipos de mídia: Papel (laser, papel comum, foto, rígido, velino), envelopes, etiquetas, cartões, cartões postais - Peso de mídia suportado (sistema métrico): 60 a 163 g/m² - Peso de mídia suportado (padrão dos EUA): 16 a 43 lb Manuseio de papel - ADF: - Capacidade do alimentador automático de documentos: 35 folhas - Tamanho da mídia (ADF): A4; Carta; Ofício - Peso de mídia suportado ADF (sistema métrico): 70 a 90 g/m² - Peso de mídia suportado, ADF (padrão dos EUA): 18,5 a 24 lb Liga/desliga:					
--	--	--	--	--	--



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1134

Jardim Alegre, Terça-Feira, 03 de Março de 2020

- Tecnologia para economia de energia: Tecnologia HP Auto-on/Auto-off - Tipo de fonte de alimentação: Interior - Fonte de alimentação: 110 volts tensão de entrada: 110 a 127 VAC (+/- 10%), 60 Hz/50 Hz, 4,8 A; - Consumo de energia: 255 watts (impressão ativa), 4,2 watts (pronto), 1,0 watts (suspensão), 0,05 watts (Desligar/Acordar automaticamente USB, habilitado no envio), 0,05 watts (Auto-off/Manual-on), 0,05 (Manual Off) Cartuchos de impressão: - Quantidade de cartuchos de impressão: 1 Preto - Cartuchos de reposição: Cartucho de toner LaserJet original preto HP 18A, CF218A; Tambor de imagens HP 19A Original LaserJet, CF219A Impressão: - Tecnologia de impressão: Laser - Impressão frente e verso: Frente e verso manual - Resolução de impressão (melhor ajuste): Até 600 x 600 dpi, HP FastRes 1200 (qualidade de 1200 dpi) - Área de impressão máxima (sistema métrico): 214 x 356 mm - Área de impressão máxima (padrão dos EUA): 3 x 5 a 8,5 x 14 pol. - Ciclo de trabalho mensal: Até 10.000 páginas - Linguagens de impressão: PCLmS, URF, PWG - Recursos do software de impressora inteligente: HP ePrint, Apple AirPrint, Tecnologia Instant-on, HP Auto-On/Auto-Off, cartuchos JetIntelligence Especificações regulamentares: - Número de regulamentação do modelo: SHNGC-1501-04 - Segurança: IEC 60950-1:2005 +A1:2009+A2:2013/EN60950-1:2					
--	--	--	--	--	--

LOTE 34

Valor Total do Lote: 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Impressora Matricial 9 agulhas igual ou superior a (Epson FX-890) – USB Tipo Painel. Funções do display Fonte, espaçamento (pitch), pausa, cortar, seleção de bandeja, alimentação de linha, alimentação de formulário, carregamento, ejeção, microajuste, ajuste superior do formulário, travamento do painel, reiniciar, menu, seleção de configuração padrão. Resolução de impressão Rascunho Rascunho ultra-rápido - 680cps (12cpp) 566 (10cpp) / Rascunho em alta velocidade - 559cps (10cpp) / Rascunho - 419cps (10 cpp) / Qualidade quase de carta (NLQ) - 104cps (10 cpp) (Obs.: Consegue-se velocidade normal de impressão quando a	EPSON	Un	2	R\$ 2.550,00	R\$ 5.100,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1134

Jardim Alegre, Terça-Feira, 03 de Março de 2020

	tampa de segurança da impressora está totalmente fechada.) Conectividade Conexões Ethernet USB - Paralela; - Slot livre para interface. Alimentação Alimentação: cabo de força padrão NBR 14136 ou adaptador compatível.). Voltagem:110v - Garantia mínima de 1 (um) ano.					
--	---	--	--	--	--	--

LOTE 35

Valor Total do Lote: 5.999,00 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Impressora igual ou superior a (Laserjet Pro M106w Com Wifi Direct / – Branca) Especificações: Velocidade de impressão A4: - Até 22 ppm - Carta: Até 23 ppm Preto - Primeira página: Em até 7,3 segundos Preto Resolução de impressão Preto (Melhor): - Até 600 x 600 dpi, HP FastRes 1200 (qualidade de 1200 dpi) Tecnologia de impressão: - LaserJet Tecnologias de resolução de impressão: - HP FastRes 600, HP FastRes 1200 Número dos cartuchos de impressão: - 3 preto Idiomas padrão de impressora: - Suporte: PCLmS, URF, PWG Funcionalidades de Software Inteligente de Impressora: - HP ePrint, Apple AirPrint, tecnologia Instant-on, Liga/Desliga automático HP, cartuchos JetIntelligence Gestão da Impressora: - HP Printer Assistant (UDC); HP Device Toolbox; HP Utility (Mac) Conectividade padrão: - 1 USB 2.0 de alta velocidade; sem fio Capacidade sem fios: - Padrão (Wi-Fi 802.11/b/g/n) Capacidade de impressão móvel: - Apple AirPrint - HP ePrint - Google Cloud Print 2.0 - Certificação Mopria - Wi-Fi Direct Memória: - Padrão: 128 MB Velocidade do processador: - 600 MHz Ciclo de trabalho: - Mensalmente, A4: Até 20,000 páginas Volume mensal de páginas recomendado: - 250 a 2.5001 Tipos de Suportes de Impressão comportados: - Papel (laser, normal, fotográfico, áspero, velino), envelopes, etiquetas, cartolina, cartões postais	HP	Un	10	R\$ 599,90	R\$ 5.999,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1134

Jardim Alegre, Terça-Feira, 03 de Março de 2020

	- Tamanhos de mídia suportados: A4; A5; A6; B5 (JIS) - Tamanhos personalizados das mídias: 76 x 127 a 216 x 356 mm - Manuseamento de papel: - Bandeja de entrada de 150 folhas, prioridade para 10 folhas; Bandeja para 100 folhas - Opções de frente e verso: Frente e verso manual - Bandejas para Papel Standard: 2 + slot prioritário de 10 folhas - Capacidades de entrada: Até 150 folhas, Padrão - Capacidades de saída: Até 100 folhas, Padrão; Até 10, Transparências - Conteúdo da Embalagem: - Impressora - Cartuchos de toner preto - Documentação e software da impressora em CD-ROM - Cabo de força - Cabo USB - Alimentação: cabo de força padrão NBR 14136 ou adaptador compatível.). Voltagem:110v - - Garantia mínima de 1 (um) ano.					
--	--	--	--	--	--	--

LOTE 37

Valor Total do Lote: 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Kit de Ventilação para Rack 2 Ventiladores Padrão Universal. 110/220	NAZDA	Un	2	R\$ 228,00	R\$ 456,00

LOTE 38

Valor Total do Lote: 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Licença Antivírus igual ou superior ao (Kaspersky Antivirus 2019) com as seguintes características -Proteção em tempo real defende contra vírus novos e emergentes, spyware e outros -Proteção em tempo Real defende contra vírus novos e emergentes, spyware e outros -Proteção Híbrida combina o poder da nuvem com o poder do seu PC -Verificações de segurança Instantâneas examinam arquivos e sites -Automatic Exploit Prevention garante que as vulnerabilidades não prejudicarão seu computador -Conjuntor de URLs informa sobre a reputação e segurança dos links em sites - Anti-Blocker ajuda a desbloquear seu computador caso um cavalo de troia o esteja bloqueando - Bloqueio de ataques de rede impede ataques de rede mal-intencionados - Teclado Virtual - inclui inicialização rápida - defende contra malware que capta imagens da tela do seu computador ou registra as teclas pressionadas - Escaneamento automático de mídias removíveis. Licença para 2(dois) anos.	KASPERSKY	Un	20	R\$ 69,00	R\$ 1.380,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1134

Jardim Alegre, Terça-Feira, 03 de Março de 2020

LOTE 42

Valor Total do Lote: 1.635,96 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Mini Rack de Parede 12u X 670mm Padrão 19 -preto.	TWK	Un	4	R\$ 408,99	R\$ 1.635,96

LOTE 45

Valor Total do Lote: 4.020,00 (quatro mil e vinte reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Monitor igual ou superior ao (LG LED 23' Widescreen, Full HD, IPS, HDMI/VGA - 23MP55HQ-P) Especificações: - Tamanho do Painei (medido na diagonal): 23" - Tipo de Painei: IPS - Color Gamut (CIE1976): 72% - Profundidade de cor (Número de cores): 16,7 milhões de cores - Pixel Pitch (mm): 0,2652 (H) x 0,2652 (V) - Relação de Aspecto: 16:9 - Resolução Nativa: 1920 x 1080 - Brilho: 250 cd/m2 - Contraste Ratio (Typ.): 1.000:1 - CR dinâmico (DCR): 5.000.000:1 - Tempo de Resposta: 5ms - Tratamento de superfície: Revestimento duro (3H), Anti-reflexo - Ângulo de visão (HxV): 178° / 178° Entrada: - D-Sub - HDMI Áudio: - Headphone Alimentação: - Tipo de Alimentação: Adaptador - Fonte de energia: 100-240V - Consumo em stand-bay: 0.3W - Normal Ligado (EPA6.0): 21W Frequencia: - Analógico (H-Frequency): 30 ~ 83kHz - Analógica (V-Frequency): 56 ~ 75 Hz - Digital (H-Frequency): 30 ~ 83kHz - Digital (V-Frequency): 56 ~ 61Hz Certificações: - Segurança: TCO (6,0) / UL (cUL) / TUV-TYPE - EPA: 6 - EMC: FCC / CE - EPEAT: Gold - Windows 8 Recursos: - Modo de Imagem - Razão Original - DDC / CI - HDCP - Intelligent Auto (Resolução Auto) - Bloqueio de teclas - Plug & Play - Modo Leitor - Flicker Seguro	MITSUSHIBA	Un	6	R\$ 670,00	R\$ 4.020,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1134

Jardim Alegre, Terça-Feira, 03 de Março de 2020

	- SEIS Controle do Eixo - Solução Inteligente duplo (Dual web, Dual Display, Resolução Inteligente) - Super Energy Saving - Off Timer Estrutura: - Cor: Preto High Glossy - Monitor com suporte: 544 X 440 X 188 mm - Monitor sem suporte: 544 X 332 X 55 mm - Base destacável - Padrão VESA Mount interface: 75mm x 75mm Alimentação: cabo de força padrão NBR 14136 ou adaptador compatível.). Voltagem:110v - Garantia mínima de 1 (um) ano.					
--	---	--	--	--	--	--

LOTE 47

Valor Total do Lote: 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Mouse Sem fio igual ou superior ao (Microsoft 1850 - U7Z00008) Especificações: - Cor: Preto - Conexão: Sem fio - Tecnologia Óptico - Número de Botões: 03 botões + scroll - Interface: USB 2.0 - Frequência: 2.4GHz - Resolução: Aprox. 3000 frames por seg. - Alcance do Wireless: Aprox. 5 m - Design Compacto - Nano receptor - Dimensões aprox. do produto: 100 x 58 x 38 mm	KNUP	Un	5	R\$ 49,00	R\$ 245,00

LOTE 51

Valor Total do Lote: 3.485,00 (três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Nobreak igual ou superior a (NHS MINI III 600VA)Potência 600VA / 300W Tomadas 6x10A Bateria 1x7Ah Selada Expansão de Bateria Não Tensão da Bateria 12 V Dimensões (C x L x A) 276 x 93 x 169 mm Peso 6,5kg » Nobreak Microprocessado com memória Flash interna » Tecnologia Line Interactive » Dois estágios de regulação » Forma de onda semi-senoidal » Auto teste para verificação das condições iniciais do equipamento » Tecnologia de montagem SMD que garante alta confiabilidade e qualidade ao nobreak » Comutação livre de transitórios pois rede e e inversor são perfeitamente sincronizados (PLL) » Pode ser ligado mesmo na ausência de rede elétrica – DC Start com bateria carregada	NHS	Un	10	R\$ 348,50	R\$ 3.485,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1134

Jardim Alegre, Terça-Feira, 03 de Março de 2020

» Recarga automática da bateria mesmo com o nobreak desligado, garantindo maior tempo de vida útil » Chave liga/desliga temporizada e embutida no painel frontal que evita desligamento acidental » Porta-fusível de proteção de entrada AC com unidade reserva » Função True RMS com melhor qualidade na regulação de saída » Permite ser utilizado com grupo gerador devido à sua ampla faixa de frequência de entrada (47Hz-63Hz) » Circuito desmagnetizador » Estabilidade na frequência de saída devido ao uso de cristal de alta precisão » Gabinete metálico com pintura epóxi » Gabinete anti-chama » Painel frontal com plástico ABS alto impacto » Bateria selada tipo VRLA livre de manutenção e à prova de vazamento » Sinalização visual através de três leds no painel frontal com todas as condições do nobreak, da rede elétrica, da bateria e da carga » Alarme sonoro crescente para indicação do nível de bateria no modo inversor » Indicação de potência consumida pela carga » Gerenciamento de bateria que avisa quando a bateria deverá ser substituída » Desligamento por carga mínima » Função Mute – pressionar o botão frontal 6 vezes para inibir ou habilitar a campainha » Seis tomadas de saída, dispensando extensões adicionais » Proteção contra sobrecarga e curto-circuito no inversor » Proteção contra sub e sobretensão na rede elétrica com retorno e desligamento automático » Proteção contra descarga profunda de bateria » Proteção contra surtos de tensão através de varistor óxido metálico que atenua efeitos de descargas atmosféricas » Tensão de entrada nominal 120V » Tensão de saída nominal 120V » Permite que o Nobreak se auto desligue, após descarga total da bateria ou se permanecer em modo inversor com carga mínima durante um período determinado. Se o Nobreak sofrer um auto desligamento religará automaticamente com o retorno da rede elétrica Alimentação: cabo de força padrão NBR 14136 ou adaptador compatível.). Voltagem:110v - Garantia mínima de 1 (um) ano.					
---	--	--	--	--	--

LOTE 54

Valor Total do Lote: 18.384,00 (dezoito mil, trezentos e oitenta e quatro reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Notebook igual ou superior ao (Dell Inspiron 15 3000)	DELL	Un	8	R\$ 2.298,00	R\$ 18.384,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1134

Jardim Alegre, Terça-Feira, 03 de Março de 2020

	Intel® Core™ i3-7020U (2.3 GHz, cache de 3MB, dual-core, 7ª geração) Windows 10 Home Single Language, de 64 bits - em Português (Brasil) Placa de vídeo integrada Intel® HD Graphics 620 Memória de 4GB (1x4GB), DDR4, 2666MHz Disco rígido (HDD) de 1TB (5400 RPM) Tela HD de 15,6" (1366 x 768), antirreflexo e retroiluminação por LED Teclado alfanumérico - em Português (padrão ABNT2) Placa de rede 802.11ac (WiFi 1x1) + Bluetooth 4.1 BATERIA DE 3 CÉLULAS E 42 WH (INTEGRADA) Adaptador CA de 45 W, BCC Alimentação: cabo de força padrão NBR 14136 ou adaptador compatível.). Voltagem:110v - Garantia mínima de 1 (um) ano.					
--	---	--	--	--	--	--

LOTE 55

Valor Total do Lote: 138,00 (cento e trinta e oito reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Organizador de Cabo Velcro Dupla Face Azul RI 3 Metros.	TWS	Un	10	R\$ 13,80	R\$ 138,00

LOTE 56

Valor Total do Lote: 138,00 (cento e trinta e oito reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Organizador de Cabo Velcro Dupla Face Preto RI 3 Metros.	TWS	Un	10	R\$ 13,80	R\$ 138,00

LOTE 57

Valor Total do Lote: 300,00 (trezentos reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Organizador de Fios e Cabos - Espiral 1/2 Cor Preto (MT).	TWS	Un	100	R\$ 3,00	R\$ 300,00

LOTE 58

Valor Total do Lote: 3.380,00 (três mil, trezentos e oitenta reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Patch Cord Cat6 1,5m Gigalan igual ou superior ao furukawa- Cor Verde Certificação Anatel Para Componente, De Acordo Com Os Novos Requisitos Vigentes Performance Garantida Para Até 6 Conexões Em Canal De Até 100 Metros Excede As Características Tia/Eia 568 B.2-1 Para Cat. 6 E Iso/Iec 11.801. Performance De Conector Centralizada Com As Normas, Garantindo A Interoperabilidade E Performance. Contatos Dos Conectores Com 50 Micropolegadas De Ouro Produzido Com Cabo Fast-Lan Extra-Flexível U/Utp Certificado Pela Anatel Disponível Nas Configurações 568/A, 568/B Ou Crossconnect	MAXI	Un	130	R\$ 26,00	R\$ 3.380,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1134

Jardim Alegre, Terça-Feira, 03 de Março de 2020

	Possui 34boot34 Na Mesma Cor Do Cabo, Injetado, No Mesmo Dimensional Do Plug Rj-45 Para Evitar Fadiga No Cabo Em Movimentos De Conexão E Que Evitam A Desconexão Acidental Da Estação De Trabalho. Fornecido Em 10 Cores Diferenciadas. Embalados Individualmente.					
--	--	--	--	--	--	--

LOTE 59

Valor Total do Lote: 847,50 (oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Patch Cord Flexível Cat.5e 1,5m igual ou superior ao furukawa Cor Verde - Cabo de 4 pares trançados compostos de condutores flexíveis de cobre, 24 AWG, isolados em polietileno especial. Capa externa em PVC retardante à chama CMX, Categoria 5e	FURUKAWA	Un	50	R\$ 16,95	R\$ 847,50

LOTE 60

Valor Total do Lote: 620,00 (seiscentos e vinte reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Pach Panel Cat.5e igual ou superior ao Soho Plus Furukawa 24 portas Padrão 19	HARDLINE	Un	4	R\$ 155,00	R\$ 620,00

LOTE 61

Valor Total do Lote: 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Pach Panel Cat.6 igual ou superior ao Soho Plus Furukawa 24 portas Padrão 19	MCONNECT	Un	6	R\$ 210,00	R\$ 1.260,00

LOTE 62

Valor Total do Lote: 79,80 (setenta e nove reais e oitenta centavos).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Frente Falsa 1 U – padrão 19	NAZDA	Un	10	R\$ 7,98	R\$ 79,80

LOTE 63

Valor Total do Lote: 710,00 (setecentos e dez reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Guia Traseiro De Cabos 19 P/ Patch Panel	NAZDA	Un	10	R\$ 71,00	R\$ 710,00

LOTE 64

Valor Total do Lote: 2.560,00 (dois mil, quinhentos e sessenta reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Patch Panel 24 Portas Rj45 Cat 6 igual ou superior a Sohoplus Furukawa Categoria 6 U/UTP; 24 posições; Largura de 19" e altura de 1U ou 43,7 mm, que permite montagem em racks; Fornecido com parafusos e arruelas para fixação; Possui local para identificação das portas; Fornecido na cor preta; Pintura especial anticorrosão; Compatível com plugs RJ-45 e RJ-11;	MCONNECT	Un	8	R\$ 320,00	R\$ 2.560,00

LOTE 65

Valor Total do Lote: 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Patch Panel 24 Portas Rj45 Cat 5e igual ou superior a Sohoplus Furukawa	HARDLINE	Un	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1134

Jardim Alegre, Terça-Feira, 03 de Março de 2020

	Categoria 5e, U/UTP; 24 posições; Terminais de conexão em bronze fosforoso estanhado, padrão 110 IDC, para condutores de 22 a 26 AWG; Vias de contato produzidas em bronze fosforoso com camadas de 2,54 µm de níquel e 1,27 µm de ouro; Largura de 19" e altura de 1U ou 44,45 mm, que permite montagem em racks; Possui local para identificação das portas; Fornecido na cor preta; Pintura especial anti-corrosão; Compatível com ferramentas Punch Down 110IDC; Compatível com plugs RJ45 e RJ11;					
--	---	--	--	--	--	--

LOTE 67

Valor Total do Lote: 214,30 (duzentos e quatorze reais e trinta centavos).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Pen Drive Data Traveler 101 G2 16 GB.	MULTILASER	Un	10	R\$ 21,43	R\$ 214,30

LOTE 68

Valor Total do Lote: 289,90 (duzentos e oitenta e nove reais e noventa centavos).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Pen Drive Data Traveler 101 G2 32 GB.	MULTILASER	Un	10	R\$ 28,99	R\$ 289,90

LOTE 69

Valor Total do Lote: 414,90 (quatrocentos e quatorze reais e noventa centavos).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Placa de Rede PCI 10/100/1000 Mbps.	D-LINK	Un	5	R\$ 82,98	R\$ 414,90

LOTE 70 LOTE 70

Valor Total do Lote: 194,70 (cento e noventa e quatro reais e setenta centavos).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Placa de Rede PCI Express 10/100/1000 Mbps.	MYMAX	Un	5	R\$ 38,94	R\$ 194,70

LOTE 72 LOTE 72

Valor Total do Lote: 1.865,00 (um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Processador – igual ou superior ao Pentium G5400 Coffee Lake, 8a Geração, Cache 4MB, 3.7Ghz, LGA 1151 - BX80684G5400 Núcleos: 2, Threads: 4	INTEL	Un	5	R\$ 373,00	R\$ 1.865,00

LOTE 73

Valor Total do Lote: 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Processador – igual ou superior ao Processador Intel Core i3-8100 Coffee Lake, Cache 6MB, 3.6GHz, LGA 1151 - BX80684I38100	INTEL	Un	5	R\$ 650,00	R\$ 3.250,00

LOTE 78

454,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
------	-----------	-------	------	--------	-------------	-------------



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1134

Jardim Alegre, Terça-Feira, 03 de Março de 2020

1	RACK PISO PADRÃO 19 Desmontavel - Preto contendo as seguintes características. 2 GUIA CABOS FECHADOS HORIZONTAL - 2 GUIA DE CABOS VERTICAL - 20U - 1 RÉGUA DE TOMADAS 1U PADRÃO - 4 PÉS NIVELADORES - 4 BANDEJA DUPLA FIXAÇÃO VENTILADA - CONJUNTO DE PORCA GAIOLA - FECHADURA COM CHAVE - 1 BANDEJA MÓVEL DESLIZANTE - 1 KIT VENTILAÇÃO COM 4 COOLER 110/220 V.	NAZDA	Un	2	R\$ 1.727,00	R\$ 3.454,00
---	---	-------	----	---	--------------	--------------

LOTE 79

Valor Total do Lote: 533,94 (quinhentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Roteador igual ou superior ao IWR 3000N Intelbras - Modo do rádio: SiSo - Propagação espectral: DSSS (espalhamento espectral de sequência direta) - Frequência de operação: 2,4 GHz - Largura de banda: 20 MHz, 40 MHz - Modulação: BPSK, QPSK, CCK e OFDM (BPSK/QPSK/16-QAM/64-QAM) - Canais de operação: 1-13 (Brasil) - Potência máxima: Até 100 mW (20 dBm) – E.I.R.P - Segurança: WPA/WPA2/WPA-PSK/ WPA2-PSK com TKIP/AES - WAN: IP estático, cliente DHCP, cliente PPPoE - NAT: UPnP, DMZ, redirecionamento de portas - DHCP: Cliente, servidor - Filtro de URL/palavras-chave: Suportado - Bloqueio de acesso à wireless através do endereço MAC: Suportado Modos de operação: - Roteador AP - Repetidor wireless Hardware: - Chipset (CPU): RTL8676S - Chipset wireless: RTL8192 ER - Memória flash: 2MB - Memória SDRAM: 8MB - Antena: 2 antenas fixas de 5 dBi Protocolos e padrões: - IEEE802.11b, 802.11g, 802.11n, 802.3, 802.3u, 802.3x CSMA/CA - CSMA/CD, TCP/IPv4, TCP/IPv6, NAT, PPPoE, DHCP, DDNS Taxa de transmissão: - 802.11b: até 11 Mbps - 802.11g: até 54 Mbps - 802.11n: até 150 Mbps Configuração e gerenciamento: - Gerenciamento e configuração através de interface web - Restauração dos padrões de fábrica pela interface web e botão Reset (com tempo configurável) - Atualização de firmware via interface web	INTELBRAS	Un	6	R\$ 88,99	R\$ 533,94



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1134

Jardim Alegre, Terça-Feira, 03 de Março de 2020

- Backup e restauração das configurações do equipamento pela interface web Conectores externos: - 1 interface RJ45 Ethernet (WAN) - 4 interfaces RJ45 Ethernet (LAN) - 1 botão Reset/WPS - 1 interface de alimentação Funções da interface Ethernet: - Compatibilidade com os padrões IEEE802.3/802.3u - 10BASE-T e 100BASE-TX - Half Duplex e Full Duplex - Auto MDI/MDIX Fonte de Alimentação: - Entrada: 100-240 V a 50/60 Hz - Saída: 12 Vdc / 0,5 A - Potência de consumo máxima: 6W Características de ambiente: - Temperatura de armazenamento: -40 °C a 70 °C - Temperatura de operação: 0 °C a 40 °C - Umidade de operação: 10% a 90%, sem condensação - Umidade de armazenamento: 5% a 95%, sem condensação Descrição dos LEDs @/WAN: - Verde: conectado à internet (via cabo ou modo Repetidor) - Vermelho: cabo conectado à porta WAN, mas sem conexão com a internet - Desligado: sem cabo na porta WAN e sem conexão com a internet WPS: - Ligado: interface wireless ativa - Desligado: interface wireless não está ativa - Piscando: um dispositivo wireless está se conectando ao roteador através da função WPS. Esse processo poderá durar até 2 minutos - LED pisca somente uma vez: quando uma conexão é detectada em uma das 4 portas LAN Conteúdo da embalagem: - 01 Roteador com 2 antenas fixas - 01 Fonte de alimentação - 01 Cabo de rede - 01 Guia de instalação Alimentação: cabo de força padrão NBR 14136 ou adaptador compatível.). Voltagem:110v - Garantia mínima de 1 (um) ano.					
--	--	--	--	--	--

LOTE 90

Valor Total do Lote: 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Switch 8 portas igual ou superior a Switch Intelbras Sg 800 Q+ 8 Portas Gigabit 10/100/1000 » Padrões Ethernet IEEE 802.3 (10BASE-T), IEEE 802.3u (100BASE-TX), IEEE 802.3ab (1000BASE-T) e IEEE 802.1p (Priority Queueing – CoS)	TP-LINK	Un	8	R\$ 175,00	R\$ 1.400,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1134

Jardim Alegre, Terça-Feira, 03 de Março de 2020

» QoS para priorização do tráfego de dados, voz e vídeo » Full duplex e Flow control (IEEE 802.3x) » Tamanho compacto Padrões IEEE 802.3, IEEE 802.3u, IEEE 802.3x, IEEE 802.3ab, 802.1p Protocolo CDMA/CD Tamanho da tabela de endereços MAC 4 K Portas 8 portas 10/100/1000 Mbps com negociação de velocidade automática Taxa de encaminhamento de pacotes 11,9 Mpps Taxa de latência 10 µs Buffer de memória 192 kB Backplane (capacidade do switch) 16 Gbps Auto MDI/MDI-X Detecção automática do padrão do cabo (normal/crossover) LEDs indicadores Alimentação (Power) e Link/Atividade por porta Método de transferência Armazena e envia (store and forward) Aprendizado de endereços MAC Atualização automática Cabeamento suportado 1000BASE-Tx: UTP categoria do cabo 5, 5e (máximo 100 m) Alimentação Entrada: 100 a 240 Vac 50/60 Hz Saída: 9 Vdc, 600 mA Potência de consumo (sem link) 2,3 W Potência máxima de consumo 5,5 W Temperatura de operação 0°C a 40 °C Temperatura de armazenamento -40 °C a 70 °C Umidade de operação 10% a 90% sem condensação Umidade de armazenamento 5% a 90% sem condensação QoS 4 priority queues Priority rules: SP Dimensões (L x A x P) 142 x 24 x 90 mm Alimentação: cabo de força padrão NBR 14136 ou adaptador compatível.). Voltagem:110v - Garantia mínima de 1 (um) ano.					
--	--	--	--	--	--

Valor Total do Fornecedor R\$ 91.516,55 (noventa e um mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos).

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **aquisição de Materiais de processamento de dados, bem como, computadores, impressora, tablets e demais suprimentos destinados aos departamentos desta municipalidade**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação Pregão Eletrônico nº 005/2020 e Processo Administrativo nº 005/2020, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1134

Jardim Alegre, Terça-Feira, 03 de Março de 2020

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Jardim Alegre, mediante emissão de **Nota de Autorização da Despesa** expedida pela Divisão de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Prefeitura Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Nota de Autorização da Despesa** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – O produto, objeto desta licitação deverá ser de **EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, quando possível, às **normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as descrições dos itens constantes no Anexo I**.

5.2 – A entrega do objeto da presente licitação será efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Autorização da Despesa pelo fornecedor em seu email, expedida pela Divisão de Compras, entregues diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS E PRODUTOS.

5.3 – O produto da presente licitação será recebido:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.

5.4 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e reajustáveis.

6.2 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1134

Jardim Alegre, Terça-Feira, 03 de Março de 2020

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.2 - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Jardim Alegre, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias **após a entrega do produto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Fazenda Federal** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1134

Jardim Alegre, Terça-Feira, 03 de Março de 2020

a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

f) Manter as mesmas condições de habilitação;

g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;

j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020** que deu origem ao presente instrumento.

k) Prestar durante todo o contrato os serviços e a entrega dos produtos nos exatos termos e especificações técnicas definidos no termo de referência do edital de licitação, bem como de sua proposta.

l) Deverá garantir durante todo o período do contrato o fornecimento de serviços e produtos que se obrigou a fornecer em quantidades, forma e prazos assinalados pela Administração Pública.

m) Tem ciência a empresa que não serão aceitas as entregas parciais dos produtos solicitados, nem a entrega apresentando especificações diversas do edital de licitação.

n) Tem o dever de informar adequadamente e manter atualizado pela Administração todos os endereços e telefone para contato.

o) A licitante tem ciência de que as solicitações de entrega e/ou de início dos serviços serão encaminhadas ao email informado para a apresentação das propostas, bem como todas as demais notificações relativas ao processo.

p) Quando solicitar qualquer pedido de reajuste de preços fundado em fato imprevisível a licitante deverá fazer prova suficiente de que houve causa para o referido aumento, sob pena de indeferimento do pedido.

q) Tem ciência que constituem motivos para rescisão unilateral do contrato e aplicação de penalidades as hipóteses previstas pelo art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93, bem como o art. 7º da Lei n. 10.520/02, os quais integram o presente contrato.

II – Do Contratante:

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na **Nota de Autorização da Despesa**;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1134

Jardim Alegre, Terça-Feira, 03 de Março de 2020

f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

11.2 - A responsável pela fiscalização do contrato será a Sra. Neni Aparecida Caroba Canterteze, Diretora Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – O fornecedor terá o seu contrato RESCINDIDO unilateralmente pelo Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso verificados os motivos do art. 78, incisos I à XII, da Lei n. 8.666/93, bem como ocorrer a hipótese do art. 7º da Lei n. 10.520/02, sem prejuízo da apuração das penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Assegurada a defesa prévia, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de multa à Contratada:

- c) multa de mora, a qual incidirá mensalmente no percentual de 1% (um por cento), por atraso injustificado na entrega do produto, no início da execução dos serviços ou no andamento dos serviços, a contar da data que a contratada foi notificada do atraso pelo Município até eventual rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada.
- d) multa de 10% do valor dos itens vencidos pela contratada, em caso de rescisão unilateral do contrato, uma vez verificados os motivos do art. 78, incisos I à XII, da Lei n. 8.666/93, bem como ocorrer a hipótese do art. 7º da Lei n. 10.520/02

13.2 - A aplicação das penalidades de multa previstas nas alíneas a) e b) do item anterior serão cobradas cumulativamente se ambas forem aplicadas.

13.3 - A multa poderá descontada do valor de eventual garantia prestada e dos pagamentos devidos pela Administração, ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente, acrescida de juros e correção monetária em todos os casos.

13.4 - A multa não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

13.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- d) advertência;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.6 - Poderá também ser aplicada a penalidade do art. 7º da Lei n. 10.520/02, em caso de quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1134

Jardim Alegre, Terça-Feira, 03 de Março de 2020

Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 da Lei n. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato.

13.7 - Para a aplicação de penalidades, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo de licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 87, §2º, da Lei n. 8.666/93, a contar da assinatura do aviso de recebimento da correspondência encaminhado ao endereço constante da proposta da contrada.

13.8 - Para a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser concedido o prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 87, §3º, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 - Os licitantes são obrigados a apresentar propostas de preços compatíveis com o mercado, ainda que o preço estimado pela Administração constante em edital seja superior ao praticado.

14.2 - Fica expressamente vedada qualquer conduta praticada pelos licitantes com o fim de combinar entre si a divisão de itens, ou afastar potenciais licitantes com o fim de frustrar a competitividade do certame.

14.3 - Em observância aos itens anteriores, a contratada declarará sobre as penas da lei que os preços oferecidos são compatíveis com o mercado e que não ajustarem entre si qualquer expediente para frustrar a competitividade do certame.

14.4 - Em caso de qualquer suspeita de combinação, ajuste ou qualquer outro expediente com o fim de frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório ficará rescindido o contrato sem direito à qualquer indenização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Nota de Autorização da Despesa** pela Divisão de Compras.

16.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jardim Alegre-PR, 28 de fevereiro de 2020.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1134

Jardim Alegre, Terça-Feira, 03 de Março de 2020

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante

MINETTO & MILIAN LTDA ME
Juliano Minetto
Contratada

Testemunhas:

Antonio Leandro de Souza
CPF: 199.350.059-68

Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2020 - PMJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020
PREGÃO Nº 004/2020
PROCESSO ADM. Nº 011/2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADAS, VISANDO A **AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, a empresa:

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.331.788/0041-06, com sede na Rua Pioneira Gertrude Heck Fritzen, nº 249, na cidade de Maringá - Paraná, neste ato representada pelo Senhor **Tobias Dierings**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 30.847.336-03 e inscrito no CPF/MF nº 011.153.110-18, com os preços dos itens abaixo relacionados:

LOTE 1

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Oxigênio Medicinal Gasoso em cilindro com capacidade de 6 a 10 m³	Air Liquide	M³	600	R\$ 27,00	R\$ 16.200,00
2	Oxigênio Medicinal Gasoso em cilindro com capacidade de 3m³	Air Liquide	M³	140	R\$ 63,04	R\$ 8.825,60
3	Oxigênio Medicinal Gasoso em cilindro com capacidade de 1 m³	Air Liquide	M³	80	R\$ 150,00	R\$ 12.000,00

VALOR TOTAL R\$ 37.025,60 (trinta e sete mil , vinte e cinco reais e sessenta centavos)

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007, mediante cláusulas e condições seguintes:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1134

Jardim Alegre, Terça-Feira, 03 de Março de 2020

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **aquisição de oxigênio medicinal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação Pregão Presencial nº 004/2020 e Processo Administrativo nº 011/2020, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Jardim Alegre, mediante emissão de **Nota de Autorização da Despesa** expedida pela Divisão de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Prefeitura Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Nota de Autorização da Despesa** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – O produto, objeto desta licitação deverá ser de **EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.2 – A entrega do objeto da presente licitação será efetuada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de recebimento da Nota de Autorização da Despesa pelo fornecedor em seu email, expedida pela Divisão de Compras, entregues nos locais determinados, a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS E PRODUTOS.

5.3 – O produto da presente licitação será recebido:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.

5.4 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1134

Jardim Alegre, Terça-Feira, 03 de Março de 2020

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e reajustáveis.

6.2 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.2 - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Jardim Alegre, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias **após a entrega do produto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Fazenda Federal** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

a) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1134

Jardim Alegre, Terça-Feira, 03 de Março de 2020

- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
- q) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020** que deu origem ao presente instrumento.
- r) Prestar durante todo o contrato os serviços e a entrega dos produtos nos exatos termos e especificações técnicas definidos no termo de referência do edital de licitação, bem como de sua proposta.
- s) Deverá garantir durante todo o período do contrato o fornecimento de serviços e produtos que se obrigou a fornecer em quantidades, forma e prazos assinalados pela Administração Pública.
- t) Tem ciência a empresa que não serão aceitas as entregas parciais dos produtos solicitados, nem a entrega apresentando especificações diversas do edital de licitação.
- u) Tem o dever de informar adequadamente e manter atualizado pela Administração todos os endereços e telefone para contato.
- v) A licitante tem ciência de que as solicitações de entrega e/ou de início dos serviços serão encaminhadas ao email informado para a apresentação das propostas, bem como todas as demais notificações relativas ao processo.
- w) Quando solicitar qualquer pedido de reajuste de preços fundado em fato imprevisível a licitante deverá fazer prova suficiente de que houve causa para o referido aumento, sob pena de indeferimento do pedido.
- x) Tem ciência que constituem motivos para rescisão unilateral do contrato e aplicação de penalidades as hipóteses previstas pelo art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93, bem como o art. 7º da Lei n. 10.520/02, os quais integram o presente contrato.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na **Nota de Autorização da Despesa**;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1134

Jardim Alegre, Terça-Feira, 03 de Março de 2020

- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

11.2 - A responsável pela fiscalização do contrato será a Sra. Sílvia Bovo Tsechuk, Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – O fornecedor terá o seu contrato RESCINDIDO unilateralmente pelo Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso verificados os motivos do art. 78, incisos I à XII, da Lei n. 8.666/93, bem como ocorrer a hipótese do art. 7º da Lei n. 10.520/02, sem prejuízo da apuração das penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Assegurada a defesa prévia, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de multa à Contratada:

- e) multa de mora, a qual incidirá mensalmente no percentual de 1% (um por cento), por atraso injustificado na entrega do produto, no início da execução dos serviços ou no andamento dos serviços, a contar da data que a contratada foi notificada do atraso pelo Município até eventual rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada.
- f) multa de 10% do valor dos itens vencidos pela contratada, em caso de rescisão unilateral do contrato, uma vez verificados os motivos do art. 78, incisos I à XII, da Lei n. 8.666/93, bem como ocorrer a hipótese do art. 7º da Lei n. 10.520/02

13.2 - A aplicação das penalidades de multa previstas nas alíneas a) e b) do item anterior serão cobradas cumulativamente se ambas forem aplicadas.

13.3 - A multa poderá descontada do valor de eventual garantia prestada e dos pagamentos devidos pela Administração, ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente, acrescida de juros e correção monetária em todos os casos.

13.4 - A multa não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

13.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- g) advertência;
- h) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1134

Jardim Alegre, Terça-Feira, 03 de Março de 2020

alínea anterior.

13.6 - Poderá também ser aplicada a penalidade do art. 7º da Lei n. 10.520/02, em caso de quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 da Lei n. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato.

13.7 - Para a aplicação de penalidades, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo de licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 87, §2º, da Lei n. 8.666/93, a contar da assinatura do aviso de recebimento da correspondência encaminhado ao endereço constante da proposta da contrada.

13.8 - Para a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser concedido o prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 87, §3º, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 - Os licitantes são obrigados a apresentar propostas de preços compatíveis com o mercado, ainda que o preço estimado pela Administração constante em edital seja superior ao praticado.

14.2 - Fica expressamente vedada qualquer conduta praticada pelos licitantes com o fim de combinar entre si a divisão de itens, ou afastar potenciais licitantes com o fim de frustrar a competitividade do certame.

14.3 - Em observância aos itens anteriores, a contratada declarará sobre as penas da lei que os preços oferecidos são compatíveis com o mercado e que não ajustarem entre si qualquer expediente para frustrar a competitividade do certame.

14.4 - Em caso de qualquer suspeita de combinação, ajuste ou qualquer outro expediente com o fim de frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório ficará rescindido o contrato sem direito à qualquer indenização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Nota de Autorização da Despesa** pela Divisão de Compras.

16.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1134

Jardim Alegre, Terça-Feira, 03 de Março de 2020

Jardim Alegre-PR, 03 de março de 2020.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
Tobias Dierings
Contratada

Testemunhas:

Antonio Leandro de Souza
CPF: 199.350.059-68

Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº027/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre rescisão de contrato de trabalho por tempo determinado do cargo de Enfermeira 40 horas e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de acordo com o comunicado de aviso prévio do empregado ao empregador, contido no protocolo sob nº 132/2020, **RESOLVE**,

RESCINDIR

Art.1º. O Contrato de trabalho por tempo determinado de nº 08/2019, da empregada **Claridelsa de Faria Vitor** portadora da Carteira Profissional do Trabalho nº 45598, Série- 00027-PR, do cargo de **Enfermeira 40 horas**, do Processo Seletivo Simplificado, regime de trabalho C.L.T., a contar da data de 27/02/2020, que seja feito a pedido e sem justa causa.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte. (28/02/2020)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1134

Jardim Alegre, Terça-Feira, 03 de Março de 2020

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 28, de 03 de março de 2020.

Súmula: “Declara de utilidade pública, para fins de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), imóvel localizado no Município de Jardim Alegre – Estado do Paraná”

O Prefeito Municipal de Jardim Alegre, Paraná, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre e nos arts. 3º, IX, “c” e 8º, *caput*, ambos da Lei nº 12.651/2012,

DECRETA

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de intervenção em Área de Preservação Permanente, através de implantação de bens e equipamentos públicos de uso comum, os seguintes imóveis:

I – LOTE Nº 04 (quatro), da Quadra nº 13 (treze), com área de 4.010,60 m² (quatro mil e dez metros e sessenta centímetros quadrados), situado no Loteamento JARDIM AMÉRICA, perímetro urbano da Cidade de Jardim Alegre, Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, pertencente ao Município de Jardim Alegre, Registrado no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Ivaiporã/PR, no livro 02, da matrícula nº 38.179, com os seguintes limites e confrontações: “De quem na Rua para o Lote olha: **A OESTE:** Por três Arcos de Raio 50,00m e Comprimento medindo respectivamente 20,38m, 56,00m e 83,00m, confrontam com a **Área Verde; A LESTE:** Por uma linha seca medindo 108,41m, confronta com o lote nº 6-A, 8 e 9-C-2.”

II – Quadra nº 19 (dezenove), com área de 29.580,00 m² (vinte e nove mil, quinhentos e oitenta metros quadrados), situada no Residencial Jardim América II, perímetro urbano da Cidade de Jardim Alegre, Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, pertencente ao Município de Jardim Alegre, Registrado no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Ivaiporã/PR, no livro 02, da matrícula nº 42.193, com os seguintes limites e confrontações: “**AO NORTE:** Partindo da divisa com o Loteamento **JARDIM AMÉRICA**, segue por um raio distanciando 50,00m das nascentes do Córrego Tangerina e por uma linha sinuosa, paralela às margens desse córrego e do Lago, distanciada 30,00m das mesmas, até atingir a divisa com o Lote nº 6-A, 8 e 9-C-2-2 e 6-A e 8- e 9-C-2-1-2, daí cruza o referido Córrego e segue por uma linha seca de rumo 24°54’3” NW com uma distância de 55,72m, confrontando com o lote nº 9-B; **AO SUL:** Segue por uma linha sinuosa, paralela

às margens do Córrego Tangerina e do Lago Artificial, distanciada 30,00m das mesmas até atingir o Loteamento **JARDIM AMÉRICA**, confrontando com **ÁREA VERDE Nº02; A OESTE:** Segue por uma linha seca de rumo 2°31’35” NE com uma distância de 108,40m, confrontando com o Loteamento **JARDIM AMÉRICA**.”

Art. 2º A declaração de utilidade pública do imóvel descrito no Art. 1º deste Decreto tem amparo legal nos Arts. 3º, IX, “c” e 8º, *caput*, ambos da Lei nº 12.651/2012.

Art. 3º A presente intervenção tem por finalidade a realização de obras de revitalização e de implantação de bens e equipamentos públicos de uso comum no entorno do Lago Municipal Ângelo Santini, localizado no Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aos três dias do mês de março de dois mil e vinte (03/03/2020).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1134

Jardim Alegre, Terça-Feira, 03 de Março de 2020

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 29, de 03 de março de 2020.

Súmula: “*Declara de utilidade pública, para fins de implantação de bens e equipamentos públicos de uso comum, imóvel localizados no Município de Jardim Alegre – Estado do Paraná*”

O Prefeito Municipal de Jardim Alegre, Paraná, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

DECRETA

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de implantação de bens e equipamentos públicos de uso comum, os seguintes imóveis:

I – Lote nº 03 (três), da Quadra nº 13 (treze), com a área de 3.495,84 m² (três mil, quatrocentos e noventa e cinco metros e oitenta e quatro centímetros quadrados), situado no Loteamento JARDIM AMÉRICA, perímetro urbano da Cidade de Jardim Alegre, Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, pertencente ao Município de Jardim Alegre, Registrado no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Ivaiporã/PR, no livro 02, da matrícula nº 38.178, com os seguintes limites e confrontações: “*De quem da Rua para o Lote olha: FRENTE: Medindo 72,85m, confronta com a Rua Hortência; LADO DIREITO: Por três linhas secas medindo respectivamente 29,02m, 29,02m e 46,04m, confrontando com a Viela nº 02 e com a Rua “A”; LADO ESQUERDO: Por duas linhas secas medindo respectivamente 25,00m e 55,64m, confrontam com a Viela nº 01 e com a Área Institucional nº 01; FUNDOS: Por uma linha seca, medindo 9,20m, confronta com o lote nº 6-A, 8 E 9-C-2, desse ponto segue por três arcos de Raio 50,00m e Comprimento medindo respectivamente 83,00m, 56,00m e C. 20,38m, confrontando com a Área de Preservação Permanente, daí segue por uma linha seca medindo 11,26m, confrontando novamente com o lote nº 6-A, 8 e 9-C-2.*”

II – Área Verde nº 01, da Quadra nº 19 (dezenove), com área de 4.648,04 m² (quatro mil, seiscentos e quarenta e oito metros e quatro centímetros quadrados), situada no RESIDENCIAL JARDIM AMÉRICA II, perímetro urbano da Cidade de Jardim Alegre, Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, pertencente ao Município de Jardim Alegre, Registrado no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Ivaiporã/PR, no livro 02, da matrícula nº 42.191, com os seguintes limites e confrontações: “*AO NORTE: Por diversos rumos medindo 427,19 metros e por uma linha seca medindo 14,00 metros, confronta com a Rua Aurora, daí segue por outra linha seca numa distância de 35,83 metros,*

confrontando com o lote nº 6-A, 8 e 9-C-2-2 e 6-A e 8 e 9-C-2-1-2; AO SUL: Por uma linha sinuosa, confronta com a área de preservação permanente da represa artificial existente; A OESTE: Por uma linha seca medindo 59,44 metros, confronta com o Loteamento JARDIM AMÉRICA.”

III – Área Verde nº 02, da Quadra nº 19 (dezenove), com área de 6.086,63 m² (seis mil, oitenta e seis metros e sessenta e três centímetros quadrados), situada no RESIDENCIAL JARDIM AMÉRICA II, perímetro urbano da Cidade de Jardim América, Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, pertencente ao Município de Jardim Alegre, Registrado no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Ivaiporã/PR, no livro 02, da matrícula nº 42.192, com os seguintes limites e confrontações: “*AO NORTE: Por uma linha sinuosa, confronta com a área de preservação permanente da represa artificial existente; AO SUL: Por seis linhas secas consecutivas de rumos e medidas respectivamente a seguir: 24°54'03" NW medindo 131,32m, confronta com a Rua Antonio Lisboa Lopes; 4°30'NE, medindo 25,50m, 85°30'NW, medindo 61,25m, 4°30'NE, medindo 37,50m, 85°30'NW, medindo 145,65m, 2°31'35"NE, medindo 11,27m, confrontam com o Loteamento JARDIM AMÉRICA.*”

Art. 2º A presente intervenção tem por finalidade a realização de obras de revitalização e de implantação de bens e equipamentos públicos de uso comum no entorno do Lago Municipal Ângelo Santini, localizado no Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aos três dias do mês de março de dois mil e vinte (03/03/2020).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1134

Jardim Alegre, Terça-Feira, 03 de Março de 2020

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 30, de 03 de março de 2020.

Súmula: “*Declara de utilidade pública, para fins de implantação de bens e equipamentos públicos de uso comum, imóvel localizado no Município de Jardim Alegre – Estado do Paraná*”

O Prefeito Municipal de Jardim Alegre, Paraná, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

DECRETA

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de implantação de bens e equipamentos públicos de uso comum, o imóvel da Quadra nº 19 (dezenove), com área de 28.701,95 m² (vinte e oito mil, setecentos e um metros e noventa e cinco centímetros quadrados), situado no RESIDENCIAL JARDIM AMÉRICA II, perímetro urbano da Cidade de Jardim Alegre, Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, pertencente ao Município de Jardim Alegre, Registrado no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Ivaiporã/PR, no livro 02, da matrícula nº 42.194, com os seguintes limites e confrontações: “**AO NORTE, SUL, LESTE e OESTE: Por uma linha sinuosa medindo no total 837,59m, confronta com a Área de Preservação Permanente à sua margem.**”

Art. 2º A presente intervenção tem por finalidade a realização de obras de revitalização e de implantação de bens e equipamentos públicos de uso comum no Lago Municipal Ângelo Santini, localizado no Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aos três dias do mês de março de dois mil e vinte (03/03/2020).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 31/2020

Súmula: Dispõe sobre conceder desconto no Pagamento do IPTU 2020 e respectivas datas de vencimentos, prevista no artigo 2º da Lei Complementar nº 1.050, de 26 de abril de 2018.

O Prefeito Municipal de Jardim Alegre, Paraná, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei Orgânica Municipal, e atendendo o Contido no Código Tributário Municipal, e na Lei Complementar Municipal nº1.050, de 26 de abril de 2018.

R E S O L V E

Art. 1º - A Concessão de desconto aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao exercício de 2020, conforme os prazos e índices discriminados nos itens abaixo:

- I. **15%** (quinze por cento) de desconto para contribuintes que efetuarem o pagamento antecipado ou cota única, até a data de 10 de abril de 2020.
- II. **5%** (cinco por cento) de desconto para contribuintes que optarem por fazer o pagamento do IPTU 2020 em 09 (nove) parcelas iguais, sendo o vencimento da primeira parcela em 10 de abril de 2020 e respectivas parcelas decorrentes com vencimentos nos dias 10 de cada mês subsequente.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1134

Jardim Alegre, Terça-Feira, 03 de Março de 2020

Parágrafo Único – O pagamento realizado após o vencimento nos prazos previstos implicará na perda do desconto concedida ao contribuinte.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (03/03/2020).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 32/2020

Regulamenta o processo de concessão de desconto e isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, prevista nos artigos 5º, 6º e 7 da Lei Complementar Municipal nº 1.051, de 26 de Abril de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e atendendo o contido o Código Tributário Municipal, e na Lei Complementar Municipal nº 1.051, de 26 de Abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º. A concessão de redução ou isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, lançado sobre o único imóvel, no território municipal, de propriedade de pessoa com pelo menos 65 (sessenta e cinco) anos, aposentado ou pensionista, pertencentes a empresas ou indústrias, de Família em Situação de Vulnerabilidade Social, previstos na Lei Complementar Municipal nº 1.051/2018, obedecerá ao disposto neste Decreto.

SEÇÃO I

REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 2º. Os contribuintes que preencherem os requisitos estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 1.051/2018, para os quais foi lançado o IPTU do exercício de 2020, poderão protocolar pedido de redução ou isenção do imposto nesta Prefeitura até o dia 10 de abril de 2020.

Parágrafo único. Os requerimentos protocolados após o prazo definido no caput deste artigo serão indeferidos.

SEÇÃO II

REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA REDUÇÃO OU ISENÇÃO

Art. 3º. São requisitos para a concessão da isenção de que trata o artigo 1º deste Decreto:

I - o imóvel deve estar registrado no Cadastro Imobiliário desta Prefeitura em nome da pessoa com pelo menos 65 (sessenta e cinco) anos aposentado ou pensionista, ou em nome da Empresa ou do sócio administrador, ou do membro da Família em situação de vulnerabilidade social;

II - o imóvel deve ser destinado à residência do proprietário ou a atividades econômicas da empresa;

III – O imóvel não pode ser objeto de ação judicial.

§ 1º O imóvel edificado, cujas construções não estejam registradas no Cadastro Imobiliário, será passível de vistoria in loco para regularização cadastral, sem prejuízo das penalidades legais.

§ 2º Em cumprimento ao disposto no artigo 5º da lei 1.051/2018, a repartição competente poderá realizar diligências com o objetivo de comprovar a veracidade da declaração.

§ 3º A empresa beneficiada deve possuir alvará de funcionamento junto ao município e estar em dia com suas obrigações fiscais.

§ 4º para concessão destes benefícios o proprietário deve apresentar certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa do imóvel beneficiado e estar com o seu cadastro Imobiliário devidamente atualizado.

§ 5º Não será concedido o benefício em caso de pagamento integral ou parcial do IPTU objeto do pedido, conforme disposto no artigo 11 da Lei Complementar Municipal nº 1.051/2018.

Art. 4º. O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - espelho da guia de recolhimento de IPTU;

II - fotocópia do documento de identidade ou certidão de nascimento ou casamento do proprietário, contrato social da empresa, conforme o caso;

III - fotocópia do CPF do proprietário;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1134

Jardim Alegre, Terça-Feira, 03 de Março de 2020

IV - fotocópia da matrícula do imóvel ou da escritura de compra e venda;
V - fotocópia de conta de água recente, até 60 (sessenta) dias da data de emissão;
VI - fotocópia de conta de luz recente, até 60 (sessenta) dias da data de emissão;
VII - comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão do proprietário nos casos do artigo 6º da lei 1.051/2018;
VIII – Declaração de Vulnerabilidade Social emitido pela Equipe da Assistência Social ou órgãos competentes desta Municipalidade, no caso do artigo 05º da lei 1.051/2018, juntamente com cópia do CadÚnico;
IX- fotocópia da carteira de trabalho (CTPS) ou outro documento que possibilitem a comprovação do vínculo empregatício nos casos do artigo 7º da lei 1.051/2018, juntamente com declaração de vínculo empregatício;
X - fotocópia da Certidão de Óbito do proprietário, na hipótese do benefício ser requerido pelo cônjuge supérstite.
§ 1º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá exigir, quando julgar necessário, a apresentação do original ou cópia autenticada que possibilitem a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos na legislação municipal para a concessão do benefício.
§ 2º Os documentos aos quais se refere este artigo devem ser relativos ao imóvel para o qual se requer o benefício.
§ 5º A não apresentação da documentação de que trata este artigo, dentro do prazo estabelecido, resultará no indeferimento do pedido.

SEÇÃO III CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 5º. Em caso de deferimento, será aplicado desconto somente sobre o Valor do ITPU sem prejuízo dos descontos da lei municipal nº 1.050/2018.

Parágrafo único. Não terá direito aos descontos de que trata este artigo o contribuinte que protocolar o requerimento após a data de vencimento da mencionada na guia de recolhimento do IPTU.

Art. 6º. Quando o vencimento do(s) tributo(s) ocorrer em Sábado, Domingo ou feriado, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente à data do vencimento.

Art. 7º. Na hipótese de indeferimento do pedido, o contribuinte terá que arcar com o pagamento dos tributos originalmente lançados na guia de recolhimento, para pagamento parcelado, bem como os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal, sendo descontados os valores eventualmente pagos.

SEÇÃO IV RECURSO

Art. 8º. Da decisão administrativa de primeira instância que indeferir o pedido de desconto ou isenção caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, exclusivamente quanto a questões relativas ao processo e sempre que houver a comprovação de irregularidade no julgamento do mesmo, conforme o disposto no Código Tributário Municipal.

SEÇÃO V CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

Art. 9. Verificado, mediante regular procedimento administrativo, o não cumprimento das diretrizes e requisitos previstos no Código Tributário Municipal e na Lei Complementar Municipal nº 1.051/2018, a autoridade municipal competente revogará o benefício fiscal eventualmente concedido.

Art. 10. Na ocorrência do caso previsto no artigo 9 deste Decreto, o contribuinte deverá efetuar a quitação do valor originalmente lançado dos tributos contidos na guia de recolhimento, sobre o qual incidirão os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal, sendo descontados os valores eventualmente pagos.

Parágrafo único. A aplicação do disposto no caput deste artigo dar-se-á sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis.

SEÇÃO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A isenção de que trata este Decreto não se aplica ao valor das taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, bem como de contribuições.

Art. 12. Poderão ser realizadas vistorias in loco objetivando a confirmação das informações prestadas pelo requerente, bem como a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 1.051/2018.

Art. 13. Sempre que necessário poderá ser designado servidor da Secretaria Municipal de Fazenda para acompanhar e/ou efetivar as diligências fiscais previstas neste Decreto.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Fazenda, observado os dispostos no Código Tributário Municipal.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.16. Revogam-se as disposições em contrário, Gabinete do Prefeito Municipal, 3 de março de 2020.

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1134

Jardim Alegre, Terça-Feira, 03 de Março de 2020

DECRETO Nº 28, de 03 de março de 2020.

Súmula: “Declara de utilidade pública, para fins de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), imóvel localizado no Município de Jardim Alegre – Estado do Paraná”

O Prefeito Municipal de Jardim Alegre, Paraná, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre e nos arts. 3º, IX, “c” e 8º, *caput*, ambos da Lei nº 12.651/2012,

DECRETA

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de intervenção em Área de Preservação Permanente, através de implantação de bens e equipamentos públicos de uso comum, os seguintes imóveis:

I – LOTE Nº 04 (quatro), da Quadra nº 13 (treze), com área de 4.010,60 m² (quatro mil e dez metros e sessenta centímetros quadrados), situado no Loteamento JARDIM AMÉRICA, perímetro urbano da Cidade de Jardim Alegre, Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, pertencente ao Município de Jardim Alegre, Registrado no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Ivaiporã/PR, no livro 02, da matrícula nº 38.179, com os seguintes limites e confrontações: “De quem na Rua para o Lote olha: **A OESTE:** Por três Arcos de Raio 50,00m e Comprimento medindo respectivamente 20,38m, 56,00m e 83,00m, confrontam com a **Área Verde; A LESTE:** Por uma linha seca medindo 108,41m, confronta com o lote nº 6-A, 8 e 9-C-2.”

II – Quadra nº 19 (dezenove), com área de 29.580,00 m² (vinte e nove mil, quinhentos e oitenta metros quadrados), situada no Residencial Jardim América II, perímetro urbano da Cidade de Jardim Alegre, Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, pertencente ao Município de Jardim Alegre, Registrado no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Ivaiporã/PR, no livro 02, da matrícula nº 42.193, com os seguintes limites e confrontações: “**AO NORTE:** Partindo da divisa com o Loteamento **JARDIM AMÉRICA**, segue por um raio distanciando 50,00m das nascentes do Córrego Tangerina e por uma linha sinuosa, paralela às margens desse córrego e do Lago, distanciada 30,00m das mesmas, até atingir a divisa com o Lote nº 6-A, 8 e 9-C-2-2 e 6-A e 8- e 9-C-2-1-2, daí cruza o referido Córrego e segue por uma linha seca de rumo 24°54'3" NW com uma distância de 55,72m, confrontando com o lote nº 9-B; **AO SUL:** Segue por uma linha sinuosa, paralela

às margens do Córrego Tangerina e do Lago Artificial, distanciada 30,00m das mesmas até atingir o Loteamento **JARDIM AMÉRICA**, confrontando com **ÁREA VERDE Nº02; A OESTE:** Segue por uma linha seca de rumo 2°31'35" NE com uma distância de 108,40m, confrontando com o Loteamento **JARDIM AMÉRICA**.”

Art. 2º A declaração de utilidade pública do imóvel descrito no Art. 1º deste Decreto tem amparo legal nos Arts. 3º, IX, “c” e 8º, *caput*, ambos da Lei nº 12.651/2012.

Art. 3º A presente intervenção tem por finalidade a realização de obras de revitalização e de implantação de bens e equipamentos públicos de uso comum no entorno do Lago Municipal Ângelo Santini, localizado no Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aos três dias do mês de março de dois mil e vinte (03/03/2020).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1134

Jardim Alegre, Terça-Feira, 03 de Março de 2020

DECRETO Nº 29, de 03 de março de 2020.

Súmula: “Declara de utilidade pública, para fins de implantação de bens e equipamentos públicos de uso comum, imóvel localizados no Município de Jardim Alegre – Estado do Paraná”

O Prefeito Municipal de Jardim Alegre, Paraná, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

DECRETA

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de implantação de bens e equipamentos públicos de uso comum, os seguintes imóveis:

I – Lote nº 03 (três), da Quadra nº 13 (treze), com a área de 3.495,84 m² (três mil, quatrocentos e noventa e cinco metros e oitenta e quatro centímetros quadrados), situado no Loteamento JARDIM AMÉRICA, perímetro urbano da Cidade de Jardim Alegre, Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, pertencente ao Município de Jardim Alegre, Registrado no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Ivaiporã/PR, no livro 02, da matrícula nº 38.178, com os seguintes limites e confrontações: “De quem da Rua para o Lote olha: **FRENTE:** Medindo 72,85m, confronta com a **Rua Hortência**; **LADO DIREITO:** Por três linhas secas medindo respectivamente 29,02m, 29,02m e 46,04m, confrontando com a **Viela nº 02** e com a **Rua “A”**; **LADO ESQUERDO:** Por duas linhas secas medindo respectivamente 25,00m e 55,64m, confrontam com a **Viela nº 01** e com a **Área Institucional nº 01**; **FUNDOS:** Por uma linha seca, medindo 9,20m, confronta com o lote nº 6-A, 8 E 9-C-2, desse ponto segue por três arcos de Raio 50,00m e Comprimento medindo respectivamente 83,00m, 56,00m e C. 20,38m, confrontando com a **Área de Preservação Permanente**, daí segue por uma linha seca medindo 11,26m, confrontando novamente com o lote nº 6-A, 8 e 9-C-2.”

II – Área Verde nº 01, da Quadra nº 19 (dezenove), com área de 4.648,04 m² (quatro mil, seiscentos e quarenta e oito metros e quatro centímetros quadrados), situada no RESIDENCIAL JARDIM AMÉRICA II, perímetro urbano da Cidade de Jardim Alegre, Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, pertencente ao Município de Jardim Alegre, Registrado no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Ivaiporã/PR, no livro 02, da matrícula nº 42.191, com os seguintes limites e confrontações: “**AO NORTE:** Por diversos rumos medindo 427,19 metros e por uma linha seca medindo 14,00 metros, confronta com a Rua Aurora, daí segue por outra linha seca numa distância de 35,83 metros,

confrontando com o lote nº 6-A, 8 e 9-C-2-2 e 6-A e 8 e 9-C-2-1-2; **AO SUL:** Por uma linha sinuosa, confronta com a área de preservação permanente da represa artificial existente; **A OESTE:** Por uma linha seca medindo 59,44 metros, confronta com o Loteamento **JARDIM AMÉRICA**.”

III – Área Verde nº 02, da Quadra nº 19 (dezenove), com área de 6.086,63 m² (seis mil, oitenta e seis metros e sessenta e três centímetros quadrados), situada no RESIDENCIAL JARDIM AMÉRICA II, perímetro urbano da Cidade de Jardim Alegre, Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, pertencente ao Município de Jardim Alegre, Registrado no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Ivaiporã/PR, no livro 02, da matrícula nº 42.192, com os seguintes limites e confrontações: “**AO NORTE:** Por uma linha sinuosa, confronta com a área de preservação permanente da represa artificial existente; **AO SUL:** Por seis linhas secas consecutivas de rumos e medidas respectivamente a seguir: 24°54’03” NW medindo 131,32m, confronta com a **Rua Antonio Lisboa Lopes**; 4°30’NE, medindo 25,50m, 85°30NW, medindo 61,25m, 4°30’NE, medindo 37,50m, 85°30NW, medindo 145,65m, 2°31’35”NE, medindo 11,27m, confrontam com o Loteamento **JARDIM AMÉRICA**.”

Art. 2º A presente intervenção tem por finalidade a realização de obras de revitalização e de implantação de bens e equipamentos públicos de uso comum no entorno do Lago Municipal Ângelo Santini, localizado no Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aos três dias do mês de março de dois mil e vinte (03/03/2020).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1134

Jardim Alegre, Terça-Feira, 03 de Março de 2020

DECRETO Nº 30, de 03 de março de 2020.

Súmula: “Declara de utilidade pública, para fins de implantação de bens e equipamentos públicos de uso comum, imóvel localizado no Município de Jardim Alegre – Estado do Paraná”

O Prefeito Municipal de Jardim Alegre, Paraná, Senhor **JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre,

DECRETA

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de implantação de bens e equipamentos públicos de uso comum, o imóvel da Quadra nº 19 (dezenove), com área de 28.701,95 m² (vinte e oito mil, setecentos e um metros e noventa e cinco centímetros quadrados), situado no RESIDENCIAL JARDIM AMÉRICA II, perímetro urbano da Cidade de Jardim Alegre, Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, pertencente ao Município de Jardim Alegre, Registrado no Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Ivaiporã/PR, no livro 02, da matrícula nº 42.194, com os seguintes limites e confrontações: “**AO NORTE, SUL, LESTE e OESTE: Por uma linha sinuosa medindo no total 837,59m, confronta com a Área de Preservação Permanente à sua margem.**”

Art. 2º A presente intervenção tem por finalidade a realização de obras de revitalização e de implantação de bens e equipamentos públicos de uso comum no Lago Municipal Ângelo Santini, localizado no Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aos três dias do mês de março de dois mil e vinte (03/03/2020).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 031, de 28 de Fevereiro de 2020.

Súmula: Dispõe sobre concessão de avanço horizontal aos Professores Municipais e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e em face das informações da Secretária Municipal de Educação exarado no processo protocolado sob nº 255/2020, de 21/02/2020 e estando de conformidade com o estabelecido na Lei Municipal 061/2010, capítulo VII, artigos 46 e 47, §1º, §2º, §3º, §4º e §5º, **RESOLVE**,

PROMOVER

Art.1º-AVANÇO HORIZONTAL aos professores integrantes do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, do Poder Executivo Municipal, em ordem alfabética a seguir:

Nome dos Professores	Classe/nível atual	Nível horizontal avançado
Alessandro Alves Machado	C 13	14
Ana Luiza Canei	B 10	11
Angela de Andrade Marcolino	C 04	05
Aparecida Bueno C. dos Santos	C 12	13
Aparecida Pepe de Aguiar	C 13	14
Aurora Rodrigues Lopes de Lima	C 23	24
Claudinéia Silva de Moura Oliveira	C 13	14
Claudinéia Silva de Moura Oliveira	C 04	05
Daiane Aparecida da Silva Kozak	C 13	14



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1134

Jardim Alegre, Terça-Feira, 03 de Março de 2020

Daiane Aparecida da Silva Kozak	C 04	05
Daiane Aparecida da Silva Kozak	C 04	05
Débora Cristiane S. de Camargo	C 13	14
Debora Camila Venâncio G. da Silva	C 04	05
Diliane Cardoso	C 12	13
Diomar Ribeiro de Souza Bueno	C 13	14
Elande Maria Alvarino de Souza	C 10	11
Eleni Ricken Spadrizani	C 04	05
Eliane de Jesus Honório Szpaler	C 18	19
Eliane de Jesus Honório Szpaler	C 13	14
Fabiana Frizon	C 06	07
Fátima Dieb Ghadbane	C 09	10
Fátima Maria Ferreira	C 18	19
Glaucia Praczum	C 11	12
Geni de Souza Beterincosto	C 18	19
Giane Cristina Colombo	C 18	19
Ilda Aparecida Carneiro	C 06	07
Jaqueline Schoroeder Barbosa	C 17	18
Joseane Aparecida da Silva Sidor	C 09	10
Jussimara Marinzeck da Silva	C 16	17
Leila de F. Beltrame Pasquarelli	C 13	14
Lenita Ribeiro Milão de Oliveira	C14	15
Lilian Regina Ribeiro	C 06	07
Luciana Alves Ferreira Fernandes	C 16	17
Luciana Alves Ferreira Fernandes	C 10	11
Maria Aparecida Câmara	C 09	10
Maria Vanda da Silva Rosa	C 10	11
Marielli Fernanda de Mattos Aguiar	C 05	06
Marta Aparecida de P. Spadrezani	C 22	23
Mercedes L. Sonvezzo Canterteze	C 18	19
Michele Francisconi da Silva	C 12	13
Neife Yassem	C 13	14
Paula Adriana Aguiar	C 17	18
Paula Adriana Aguiar	C 12	13
Renata Pachulski F. da Silva	C 10	11
Renata Santos de Oliveira	C 16	17
Rosimar de Oliveira Pessoni	C 13	14
Saete Franciscato de Bastos	C 13	14
Saete Souza de Melo	C 11	12
Sara Jane Jean Domingo	C 18	19
Sebastiana de Paula Alves	C 13	14
Sheila de Fátima B. Berguio Martin	C 17	18
Silvana C. de Andrade Totolo	C 13	14
Simone Moreira Côco Colombo	C 16	17
Simone Moreira Côco Colombo	C 13	14
Sirlei Bersot da Silva Augusto	C 13	14
Zenaide Bispo Caroba da Silva	C 13	14

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a contar do dia 1º de fevereiro do ano em curso, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte. (28/02/2020).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1134

Jardim Alegre, Terça-Feira, 03 de Março de 2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 032, de 28 de Fevereiro de 2020.

Súmula: Dispõe sobre concessão de avanço vertical aos Professores Municipais e dá outras providenciais.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e em face das informações da Secretária Municipal de Educação, contido no protocolo sob nº0254/2019, de 25/02/2019, e estando de conformidade com o estabelecido na Lei Municipal 061/2010, artigos 43, §1º, §2º, e 44, **RESOLVE**,

PROMOVER

Art.1º. AVANÇO VERTICAL aos professores integrantes do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, do Poder Executivo Municipal, em ordem alfabética a seguir:

Nome dos Professores	Classe/nível atual	Nível vertical avançado
Aline Gonçalves de Souza Pires	Classe A, nível 1	Classe C, nível 4
Ana Luiza Canei	Classe B, nível 10	Classe C, nível 10
Daiane Rodrigues da Silva	Classe A, nível 1	Classe C, nível 4
Marielli Fernanda de Mattos Aguiar	Classe A, nível 5	Classe C, nível 5
Nelci da Silva Bueno	Classe A, nível 1	Classe C, nível 4
Sandra Avelino Orzekovski	Classe A, nível 1	Classe C, nível 4
Solange Procópio de Oliveira	Classe A, nível 1	Classe C, nível 4

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a contar do dia 1º de fevereiro do ano em curso, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte. (28/02/2020).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 33/2020

DESIGNA FISCAL MUNICIPAL DO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO –SEDEST, O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E O INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ – ÁGUASPARANÁ, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE TUBOS PARA DRENAGENS DE VIAS URBANAS.

José Roberto Furlan, Prefeito Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal, Capítulo II, seção II, Art.62.

RESOLVE:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 1134

Jardim Alegre, Terça-Feira, 03 de Março de 2020

Art. 1º - Art. 1.º - Designar o Servidor Público Municipal Adrian Gonçalves, RG , Engenheiro Civil, como responsável pelas atribuições de fiscalização de Convênio que será celebrado com o Município na IMPLANTAÇÃO DE TUBOS DE DRENAGEM DE VIAS URBANAS, referente a Rua Luiz Isidoro, sob o protocolo nº16.434.720-6

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim Alegre, 03 de Março de 2020.

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 002/ 2020

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE 2020/2022.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Jardim Alegre, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 609/2015 e dá outras providências e,
Considerando a deliberação da plenária realizada em 02/03/2020 na sala de reuniões da Prefeitura Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Atendimento a Criança e ao Adolescente para o Biênio 2020/2022 do município de Jardim Alegre/PR.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, 02 de março de 2020.

Kelen Denise Gusmão Leal
Presidente do CMDCA - Jardim Alegre

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO - RETIFICADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que houve uma retificação no Edital e com isso fará realizar em nova data a abertura da licitação que será às **13:30** horas, do dia **17/03/2020**, através da plataforma eletrônica BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – www.bll.org.br, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **contratação de empresa para prestação de serviço de preparo e plantio de grama, para atender as necessidades dos departamentos municipais.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 03 de março de 2020.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal